CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIÓ – SINTEP E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS – SINEPE/SUPERIOR – AL 2022/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE ALAGOAS – SINTEP/AL, entidade registrada com o código sindical nº 46.000.010.339/97, CNPJ nº 02.400.792/0001-17, situado na Rua Lourival Vieira Costa, nº 32, bairro: levada, Maceió/Alagoas, CEP- 57.011-190, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DILSON TENÓRIO CAVALCANTE**, boliviano, solteiro, operador de microcomputador, portador do RG nº 3889295-2/SSS-AL, Inscrito no CPF/MF nº 894.424.744-72

E

O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE ALAGOAS – SINEPE SUPERIOR**, CNPJ/MF sob o nº 00.248.686/0001-34, situado Av. Presidente Roosevelt, 1200, Serraria, Maceió/Alagoas, CEP: 57.045-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mario César Jucá, brasileiro, portador do RG nº 98001331648-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.425.024-91, criada através do decreto de n° 160 do MEC.

Celebram o presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE - As partes fixam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual tem a duração de 02 (dois) anos que entrará em vigor em 1° de março de 2022 e terminando em 28 de fevereiro de 2024. A cláusula que trata do reajuste salarial que será discutido na data base de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino privado, com abrangência territorial no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – DO AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE

§ 1° DATA BASE MARÇO DE 2020 e 2021 – Os reajustes da data base dos anos 2020 e 2021, será de 0% (zero), por cento, em razão dos prejuízos e dos reflexos econômicos e sociais, presentes e futuros, ocasionados pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

§ 2° - DATA BASE MARÇO DE 2022 – O salário do mês de março de 2022 será corrigido à partir do salário de fevereiro de 2022, em 10,00% (dez) por cento, reajuste será aplicado no salário dos trabalhadores no mês de outubro de 2022 retroativo a março de 2022. A retroatividade (março a setembro) será paga nos salários de outubro, novembro e dezembro de 2022. Fica assegurado que as cláusulas sociais: Auxilio Alimentação, ampliação do Auxilio Educação, Auxilio Creche, e Auxilio funeral, serão discutidas na data base 2023.

CLÁUSULA QUARTA – IRREDUTIBILIDADE DE SALARIO

É irredutível o salario base do AUXILIAR, exceto se a redução resultar:

a) De pedido do Empregado, com diminuição proporcional da jornada de trabalho, assinada por ele e assistido pelo sindicato;

b) De exclusão de horas excedentes acrescidas à carga horária, em caráter eventual ou por motivo de substituição.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - É faculdade do estabelecimento de ensino a concessão de antecipação salarial de no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente.

§ 1º - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino que não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar ao auxiliar tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição;

§ 3º - O Estabelecimento de Ensino poderá efetuar o pagamento dos salários do auxiliar através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade;

§ 4º - Além dos descontos legais e dos previstos na presente Convenção Coletiva, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente às mensalidades e matrículas dos cursos oferecidos pelo estabelecimento de ensino, despesas com farmácia, além daquelas previstas na legislação trabalhista e desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado;

§ 5º O não pagamento dos salários no prazo da lei, obrigará a Instituição de Ensino Superior a pagar multa conforme determinado pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o auxiliar substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e desde que inferior a 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A Instituição de ensino Superior deverá fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

a) identificação do Estabelecimento de Ensino;

b) identificação do trabalhador;

c) denominação da função;

d) carga horária mensal;

e) outros eventuais adicionais;

f) descanso semanal remunerado;

g) horas extras realizadas;

h) valor do recolhimento do FGTS;

i) desconto previdenciário;

j) Desconto Sindical e

l) outros descontos.

Isonomia Salarial – equiparação salarial

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL - Segundo o princípio da isonomia salarial, todo Auxiliar de Administração Escolar deverá receber salário igual desde que exerça exatamente as mesmas funções ou preste serviço de igual valor, **exceto nos estabelecimentos que adotem plano de cargos e salários**. (Súmula 06 do TST).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Os Auxiliares de Administração Escolar dos **Estabelecimentos de Ensino Superior Particulares** se obrigam a pagar em dia às respectivas entidades sindicais as contribuições sindicais e outras previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, no prazo e condições estabelecidas pelos instrumentos legais aplicáveis.

Fica instituída e considera-se valida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, a linea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legitima, nos termos dos Art. 611 e Art. 612 da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela instituição de ensino no contracheque dos trabalhadores, no mês da assinatura dessa Convenção Coletiva, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do paragrafo seguinte.

Paragrafo Primeiro – O trabalhador filiado ou não ao Sindicato Profissional, deverá ser informado pela IES acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar na sede do Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da Informação supra, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição ao referido desconto, sob pena de aceitação do desconto.

Paragrafo Segundo – O Sindicato obreiro deverá encaminhar à Instituição de Ensino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o documento de oposição do trabalhador ao desconto;

Paragrafo Terceiro – Fica vedado à IES a realização de qualquer manifestação, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito, como também a elaboração de modelos de manifestação de oposição ao desconto;

Paragrafo Quarto – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores da categoria profissional apresentar o seu direito de oposição por escrito.

Paragrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no paragrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente Contribuição Negocial;

Paragrafo Sexto - O valor da Contribuição Negocial prevista no *caput* corresponde a 50% (cinquenta) por cento de um único salario-dia vigente do trabalhador;

Paragrafo Sétimo - Os Estabelecimentos deverão fazer o desconto da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente, em tempo hábil, como a descontarem em folha de pagamento, a contribuição estipulada em qualquer instrumento normativo da categoria profissional.

§ 1º - Os descontos relativos às mensalidades sindicais deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto;

§ 2º - Qualquer auxiliar que vier a ser contratado durante a vigência desta Convenção Coletiva, mesmo que temporariamente, terá sua Contribuição Sindical descontada em folha pelo Empregador, desde que autorizada, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior;

§ 3º - Obrigam-se as Instituições de Ensino Superior a encaminhar para o **SINTEP/AL**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos Auxiliares de Administração Escolar que integram seu quadro de funcionários acompanhada da data de admissão, função, valor do salário mensal, valor do desconto, PIS e cópia da guia da contribuição paga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - A Instituição de Ensino Superior está obrigada a promover, em até 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Auxiliares. O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao Pagamento de indenização de 01(um) dia de salário para cada dia de atraso (Precedente Normativo 98 e art. 53 da CLT).

§ 1º - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira e função, quando houver, efetivamente exercida pelo auxiliar;

§ 2º - A falta de anotação, o extravio ou a inutilização da CTPS submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista nos artigos 49 a 56 da CLT;

§ 3º - Não é permitido que o empregador faça anotações desabonadoras na CTPS do trabalhador. Por desabonadora, entende-se caluniosa ou discriminatória, mesmo que de forma indireta, pois pode significar empecilhos para obtenção de um novo emprego em consequência deste registro (Art. 29, § 4º da CLT).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO – Fica facultado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da Lei ou em condições mais favoráveis que a Instituição de Ensino Superior vier a instituir.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As horas extras semanais devem ser pagas com o adicional mínimo de 50% (cinqüenta por cento), salvo aquelas prestadas em domingos e feriados que terão acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

§ 1º - Serão consideradas como horas-extras, também, as reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, nas quais a participação dos funcionários citados for obrigatória, salvo na hipótese de qualificação/treinamento custeado pela instituição de ensino;

§ 2º - As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 (quinze) serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15 (quinze), no mês subsequente;

§ 3º - A média das horas extras do período aquisitivo integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e depósitos do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - Todo auxiliar que laborar após as 22h fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - Os Estabelecimentos concederão a todos os membros da categoria profissional o vale-transporte necessário para locomoção da residência - trabalho e trabalho - residência, de acordo com a legislação específica.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO - Fica garantido aos Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem no próprio estabelecimento de ensino superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de auxílio educação, desde que sindicalizados, e em dia com a contribuição associativa, desconto entre 25%(vinte e cinco por cento)a e 50%(cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação, conforme os seguintes critérios.

colaborador com remuneração de R$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reis) o desconto será de 50%(cinquenta por cento)

colaborador com remuneração **acima** de R$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reis) o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento)

§ 1º - A concessão do auxilio educação previsto nessa cláusula está limitada a 10(dez) bolsas por ano ou 05(cinco) a cada semestre, ficando ainda condicionada ao encaminhamento pelo sindicato obreiro, antes do início do período letivo, vigorando até o fim do período letivo.

§ 2º - os cursos na área de saúde, excepcionalmente, terão descontos limitados a 25%(vinte e cinco por cento)em qualquer situação.

§ 3º - será assegurado para o Auxiliar de Administração Escolar desconto de 10%(dez por cento) nos cursos de pós-graduação lato-senso.

§ 4º Após 03 (três) mensalidades escolares em atraso, consecutivas ou alternadas, Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição de Ensino Superior que trabalha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS - O Auxiliar pode ter com o empregador dois contratos de trabalho totalmente distintos, desde que os horários sejam distintos, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho.

Parágrafo único - Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o auxiliar não estará adstrito à carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

Desligamento/Demissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO - As Instituições de Ensino Superior deverá proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, preferencialmente no **SINTEP/AL**.

Parágrafo único - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-auxiliares de administração escolar dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, § 8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO – O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias. Durante o prazo do aviso prévio, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho que se caracterizem abusivas, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias, ressalvando os casos de dispensa por justa causa.

§ 1º - A dispensa do Auxiliar de Administração Escolar, por parte da Instituição de Ensino Superior, em qualquer hipótese, deve ser feita através de documento escrito;

§ 2º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito:

a) até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato, quando se tratar de Aviso Prévio Trabalhado;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 3º - Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, o estabelecimento de ensino está obrigado a informar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa, caso contrário ficará descaracterizado a justa causa.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGOS DE CONFIANÇA - O auxiliar que além do cargo efetivo vier a desempenhar alguma função de confiança para o estabelecimento de ensino, este deverá convencionar as novas condições para o exercício da função.

Parágrafo único - Por se tratar de cargo de confiança, e desde que esta gratificação seja superior a 40% (quarenta por cento) do salário básico, quando houver, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo autonomia na dedicação e desempenho das suas funções.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - As partes contratantes do presente Instrumento Normativo sugerem as Instituições de Ensino Superior, a elaboração e implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários, que promova a valorização dos Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal máxima do auxiliar para um contrato de trabalho será de 44h semanais, sendo possível o estabelecimento aumentar até o limite de 02 (duas) horas diárias para futura compensação folga em outro dia e respeitada à legislação aplicável:

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do auxiliar:

a) aos domingos, exceto se for concedido a folga compensatória;

b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) nos dias de segunda, terça e quarta-feira até as 12 (doze) horas da semana de carnaval; na quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, 20 de novembro (Consciência Negra) e 30 de novembro (dia do evangélico) e nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha na jornada 12x36.

§ 3º - É dedicado ao dia 15 de outubro como dia do trabalhador (a) da educação privada e se concederá folga ao Auxiliar de Administração Escolar.

Estabilidade/ Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AUXILIAR EM VIA DE APOSENTADORIA - Fica garantido o emprego durante 02 (dois) anos que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquira direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, desde que trabalhe na mesma Instituição de Ensino Superior há pelo menos 10 (dez) anos.

Paragrafo Único – Ao Auxiliar de administração Escolar que for vítima de acidente de trabalho fica assegurada a garantia do emprego pelo prazo de 12 meses, desde que fique afastado por mais de 15 (dias) e receba auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91 e da súmula 378 do TST;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **Auxiliares de Administração Escolar** e os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, inclusive fundações de Ensino Privado, na base territorial do **SINTEP**.

§ 1º A categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, consoante à representação contida em sua carta sindical;

§ 2º A presente norma coletiva estabelece regras de conduta e de obrigações para todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva, sindicalizados ou não das entidades convenentes, que deverão cumprir as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -, JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ 1º Os Auxiliares de Administração Escolar contratados, em regime de tempo parcial, não se sujeitam a sistema de compensação de horas, decorrente do banco de horas que venha a ser implantado através de negociação coletiva com o SINTEP.

§ 2º Os Auxiliares de Administração Escolares admitidos sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras;

§ 3º Para a implantação do regime de tempo parcial em contratos novos, basta simplesmente contratar, com salário proporcional à sua jornada, em relação aos trabalhadores que cumprem, na mesma função, tempo integral;

§ 4º Para os Auxiliares de Administração Escolar com contratos já existentes, a adoção do regime de tempo parcial só terá validade mediante opção manifestada perante a Instituição de Ensino Superior, sempre assistido pelo sindicato de classe.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DO ACUMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – BANCO DE HORAS - Fica autorizada a adoção de regime de compensação de horas de trabalho. Denominada Banco de Horas, Na forma preceituada pelo art. 59 paragrafo 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº. 9.601/98.

§ 1º A implantação do regime de compensação de trabalho extraordinário (banco de horas) deve ser firmado obrigatoriamente com a participação do SINTEP, independentemente dos empregados serem maiores ou menores.

§ 2º O regime de Banco de Horas será aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, todavia, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 44(quarenta e quatro) horas, prevista durante o ano de acordo.

§ 3º Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho nos dias úteis (segunda a sábado) será computada como 01h(uma hora) normal de folga; e duas horas por cada hora de trabalho nos domingos e feriados.

§ 4º Em caso de rescisão de contrato de trabalho de qualquer natureza, no período de vigência do banco de horas, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas não compensadas, com a remuneração adicional de 50% (cinquenta por cento), nas horas trabalhadas em dias úteis (segunda a sábado); e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas em dias de domingo e feriados. Na hipótese de demissão as horas que o empregado estiver em débito deverão ser descontadas.

§ 5º As horas do banco de horas não poderão ser compensadas com férias do empregado.

§ 6º As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de banco de horas, sobre elas iniciarão os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, quando cabível.

§ 7º Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no banco de horas, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 8º Em trabalhos insalubres ou perigosos, como também na prorrogação de trabalho da mulher ou menor, a instituição de banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 9º No final de cada 12 (*doze) meses, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não deverá sofrer o desconto de horas devedoras, iniciando-se

nova contagem. O prazo para pagamento de saldo de banco de horas será na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ABONOS DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do auxiliar, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico e dentista dos convênios firmado pela instituição.

§ 1º - Na hipótese de não existir convênio médico e de dentista na Instituição de Ensino Superior, serão aceitos atestados médicos expedidos pela Previdência Social, bem como por aqueles conveniados ao Sindicato da categoria;

§ 2º - Serão abonadas as faltas do auxiliar quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da inscrição e da participação onde constam os dias e horários das provas, limitado a dois eventos ao ano;

§ 3º- Em caso de doença de filho (a) menor de 6 anos que necessite acompanhamento do trabalhador em administração escolar (pai ou mãe), serão abonados, mediante atestado médico, até 05 (cinco) dias por ano.

§ 4º - Não Serão descontadas as faltas do Auxiliar por motivo de gala por 03 (três) dias corridos ou luto por 02 (dois) dias corridos, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), dependente juridicamente reconhecido, irmão (a), sogro (a) e neto (a).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Será admitida na categoria a jornada especial de trabalho, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Paragrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala em face da natural compensação 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinada ao descanso;

Paragrafo segundo - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 01 (uma) hora no curso da jornada de 12 (doze) horas, sem a exigência de compensação, salvo em relação aos serviços de vigilância, para os quais será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos, no curso das 12 (doze) horas, também sem compensação do descanso. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo;

Paragrafo terceiro - Aplica-se para referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar;

Paragrafo quarto - Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula terceira;

Paragrafo quinto - O trabalho acordado por meio desse regime não autoriza o pagamento de horas extras;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERJORNADAS - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar jornada de Trabalho nos turnos da manhã e noite, desde que firmado acordo escrito com o Auxiliar.

§1º - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT poderá exercer o limite de 02 (duas horas), não podendo ser superior a 08 (oito) horas.

§2º- Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput (manhã e noite) o período de descanso interjornada previsto no artigo 66º da CLT poderá ser inferior a 11 (onze) horas consecutivas, desde que seja, no mínimo, de 09 (nove) horas consecutivas;

§3º- A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para auxiliares que cumpram uma carga horária diária superior a 06 (seis) horas.

Férias e Licenças - Ação e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS - Poderá ocorrer o fracionamento das férias em 03 (tres) períodos para os Auxiliares de Administração Escolar, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias. As férias do auxiliar serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção do Estabelecimento de Ensino, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais que 02 (duas) vezes por ano.

§ 1º - Fica assegurado ao auxiliar o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço Constitucional Federal, no prazo previsto pela legislação;

§ 2º - As férias coletivas não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho;

Direito da gestante - Licença Maternidade/paternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE - Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito às licenças maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

§ 1º - É facultado a cada IES conceder licença maternidade em período superior aos 120 (cento e vinte) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado à cada IES conceder licença maternidade em período superior aos 120 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME - O empregador fornecerá gratuitamente ao Auxiliar, sem prejuízo de observância das normas de segurança previstas em lei, até 02 (dois) uniformes de trabalho ao ano, necessários para o desenvolvimento da função, salvo se em razões das funções justificar a concessão em quantidade maior.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias, aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ORGANIZAÇÃO DA CIPA - As Instituições de Ensino Superior que tiverem obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e SINTEP.

Paragrafo Único – Quando, em um mesmo município, a IES tiver mais de um estabelecimento de ensino, a CIPA poderá se organizada em uma única comissão através de centralização no edifício sede, garantindo a representação proporcional do número de trabalhadores dos demais estabelecimentos do município.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME MÉDICO - Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que for exigido deverá ser custeado pela Instituição de Ensino Superior.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL - Fica assegurado o acesso na Instituição de Ensino Superior Particular ao **SINTEP**, desde que previamente autorizado, para promoção de campanhas de sindicalização de seus Auxiliares, como também o direito de afixar seu material de divulgação em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja principalmente à Instituição de Ensino Superior, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo único - A liberação de dirigentes sindicais para desempenho do mandato, remunerado ou não, deverá se dá mediante acordo entre a Instituição de Ensino e o sindicato obreiro.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - Até 02 (dois) diretores do sindicato, empregados em um mesmo estabelecimento de Ensino, deverão ser dispensados para participarem de seminários,

congressos, encontros, cursos e afins, sem prejuízo do recebimento do salário integral, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência ao estabelecimento, seja qual for o seu caráter, comprovando sua participação no mesmo, desde que autorizado pela Instituição de Ensino Superior, limitado em cada IES a 02 (dois) eventos por semestre e 06 (seis) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - É obrigatória a participação dos Sindicatos profissional e patronal nas negociações coletivas de trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades.

Parágrafo único - Ficam as partes convenentes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações na política salarial dos trabalhadores por parte do Governo Federal ou legislação sobre encargos sociais, bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade da parte convenente comparecer à mesa de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA - Poderá ser autorizada a participação do Auxiliar de Administração Escolar em até 04 (quatro) assembléias semestrais convocadas por seu sindicato, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar ao estabelecimento em antecedência, no mínimo, 10 (dez) dias.
Parágrafo único - O abono de falta do Auxiliar fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembléia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer cláusula acordada, no importe equivalente a 02 (dois) salários mínimos por infração, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - Fica constituída uma Comissão Paritária, formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo **SINEPE/SUPERIOR** e 03 (três) indicados pelo **SINTEP/AL**, para fiscalização do cumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO - Os trabalhadores beneficiários do presente Instrumento Normativo, associados ou não ao sindicato profissional, bem como, o próprio sindicato, poderá a qualquer tempo, propor ação de cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA– ALFABETIZAÇÃO - Recomenda-se que a Instituição de Ensino Superior promova a alfabetização, qualificação e capacitação dos seus auxiliares, em conformidade com a política adotada por cada IES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFETIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA - As cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas, na próxima data base, em 1º de março, 2023, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação, do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação pelas respectivas assembleias dos sindicatos representativos e das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

DILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE ALAGOAS – SINTEP/AL

SR. MARIO CÉSAR JUCÁ
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS